

RESOLUÇÃO N.º 021/2017 – GAB. SEAP. DE 04 DE JULHO DE 2017. Dispõe sobre os procedimentos para a emissão e o uso da carteira de identidade funcional expedida pela Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado; pelo art. 23 da Lei n.º 22.257, de 27/07/2016; pelo Decreto Estadual n.º 47.087, de 23/11/2016; e com o objetivo de regulamentar o Decreto n.º 47.183, de 10/05/2017; RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece os procedimentos para a emissão e o uso da carteira de identidade funcional expedida pela Secretaria de Estado de Administração Prisional.

Art. 2º A carteira de identidade funcional é o documento oficial de identificação dos Agentes Públicos a que se referem os arts. 3º e 4º e pertence ao Estado de Minas Gerais.

§ 1º A carteira de identidade funcional de que trata o caput é pessoal, intransferível e tem fê pública como documento de identidade de seu portador.

§ 2º O Agente Público usará a carteira de identidade funcional para fins exclusivos de identificação, não lhe sendo concedidas prerrogativas não previstas na legislação vigente para o exercício do cargo ou função.

§3º O uso indevido da carteira sujeitará o Agente Público às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei.

DOS DESTINATÁRIOS

Art. 3º A carteira de identidade funcional, com validade em todo o território nacional, será expedida para os seguintes Agentes Públicos, quando do pleno exercício de suas atividades:

I. Agentes de Segurança Penitenciários;
II. Analistas Executivos de Defesa Social efetivos;
III. Assistentes Executivos de Defesa Social efetivos;
IV. Médicos da Área de Defesa Social efetivos;
V. Auxiliares Executivos de Defesa Social efetivos;
Art. 4º A carteira funcional será expedida para os Agentes Públicos ocupantes dos seguintes cargos:
I. Chefe de Gabinete;
II. Assessor Chefe de Planejamento;
III. Assessor Chefe Jurídico;
IV. Assessor Chefe de Comunicação;
V. Assessor Chefe da Unidade Setorial de Parceria Público Privada;
VI. Assessor Chefe da Unidade Setorial de Controle Interno;
VII. Assessor Chefe de Inteligência;
VIII. Assessores Chefes das Subsecretarias;
IX. Superintendentes;
X. Diretores Regionais;
XI. Diretores de Unidade Prisional;
XII. Coordenador do Núcleo de Correição Administrativa;
XIII. Membros do Conselho Penitenciário;
XIV. Membros do Conselho de Criminologia e Política Criminal;
Art. 5º É permitido a um mesmo Agente Público da SEAP portar a carteira de identidade funcional e a carteira funcional, em conformidade com o cargo que exerça.

DO LAYOUT

Art. 6º Para a emissão da carteira de identidade funcional serão observadas as especificações e os modelos constantes nos anexos desta Resolução e o documento conterá as seguintes informações:

I. Brasão do Governo do Estado de Minas Gerais;
II. Sigla SEAP em marca d’água;
III. Foto 3cm x 4cm;
IV. Nome completo;
V. Filiação;
VI. Data e local de nascimento;
VII. Digital polegar direito;
VIII. Número de matrícula ou MASP;
IX. Cargo;
X. Número da carteira de identidade – RG – e abreviatura do órgão emissor;

XI. Número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
XII. Código Quick Response (QR Code);
XIII. Selo de Segurança;
XIV. Data e local da emissão da carteira;
XV. Data de validade, nas carteiras de identidade funcional dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados.
XVI. A expressão “Válido em todo o território nacional – Lei n.º 7.116 de 29/08/1983”;
XVII. A expressão “Autorizado a portar arma nos termos da Lei n.º 10.826/2003”; nas hipóteses cabíveis;
XVIII. A expressão “Contratado Lei Estadual n.º 18.185 de 04/06/2009”, nas carteiras de identidade dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados, na forma da lei, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
IX. Os dizeres “Este documento tem fê pública para fins de identidade conforme Decreto Estadual n.º 41.183, de 10/05/2017”;
XX. Os dizeres “Ao portador, no desempenho de suas funções, deve ser dado todo o apoio e auxílio”;
XXI. Assinatura do portador;
XXII. Assinatura do Secretário de Estado de Administração Prisional.
Parágrafo único – A data de validade da carteira de identidade funcional dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados deverá corresponder ao período de vigência contratual.

Art. 7º Para a emissão da carteira funcional serão observadas as especificações e os modelos constantes nos anexos desta Resolução e o documento conterá as seguintes informações:

I. Brasão do Governo do Estado de Minas Gerais;
II. Foto 3cm x 4cm;
III. Nome completo;
IV. Cargo ou função;
V. Número de matrícula ou MASP;
VI. Número da carteira de identidade – RG – e abreviatura do órgão emissor;
VII. Número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
VIII. Data e local de nascimento;
IX. Filiação;
X. Digital polegar direito;
XI. Data e local da emissão da carteira;
XII. Os dizeres “Validade condicionada ao exercício do cargo. Ao portador, no desempenho de suas funções, deve ser dado todo o apoio e auxílio”;
XIII. Assinatura do portador;

XIV. Assinatura do Secretário de Estado de Administração Prisional.
Art. 8º O Código Quick Response (QR Code) conterá as seguintes informações do Agente Público:

I. Nome completo;
II. Número de matrícula ou MASP;
III. A informação “aposentado”, quando for o caso;
IV. A data de validade, nas carteiras de identidade funcional dos Agentes de Segurança Penitenciários contratados.
VI. A informação “Autorizado a portar arma de fogo”, conforme o caso;

Art. 9º. Compete à Superintendência de Recursos Humanos:

I - Expedir as carteiras nos moldes previstos na legislação;
II - Recolher as carteiras na ocorrência das situações previstas no art. 18, incisos I, II e IV, e no art. 19 desta Resolução.
III - Providenciar as medidas necessárias ao cancelamento e à baixa das carteiras.

Parágrafo único. A Academia do Sistema Prisional encaminhará à Superintendência de Recursos Humanos a listagem dos Agentes de Segurança Penitenciários habilitados no Treinamento com Arma de Fogo (TCAF), no prazo de 10 (dez) dias após a conclusão do curso.

DA SOLICITAÇÃO E DA ENTREGA

Art. 10. O fornecimento da primeira via da carteira ocorrerá sem qualquer ônus para o Agente Público e somente será expedida após sua entrada em exercício.

Parágrafo único. A carteira funcional não será expedida para os Agentes Públicos temporariamente designados em substituição ao titular da função ou cargo.

Art. 11. O Agente Público protocolará, em sua Unidade de exercício, o requerimento e os documentos para a expedição da carteira.

§1º Caso o servidor faça jus à carteira de identidade funcional e à carteira funcional, deverá preencher e instruir com a documentação necessária um requerimento distinto para cada tipo de carteira.

§2º A Unidade encaminhará, em malote específico para essa finalidade, por SIGED, em até 10 (dez) dias úteis, para a Superintendência de Recursos Humanos, o requerimento e os documentos.

§3º O requerimento impresso, no modelo constante na presente Resolução, poderá ser obtido no Intranet da SEAP e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - 2 (duas) fotografias recentes do Agente Público, em tamanho 3 cm x 4 cm;
II - 2 (duas) cópias, da frente e do verso, da Carteira de Identidade ou da Carteira Nacional de Habilitação;

III - 2 (duas) cópias do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
IV - Ficha do Sistema Nacional de Armas – SINARM, devidamente preenchida, emitida pela Polícia Federal, caso o solicitante seja Agente de Segurança Penitenciário efetivo;

§4º As fotografias mencionadas no inciso I, do parágrafo anterior, deverão ser nítidas, recentes, impressas em papel fotográfico, tendo como pano de fundo o cor branca, apresentando-se o Agente de Segurança Penitenciário devidamente uniformizado e os demais Agentes Públicos, se do sexo masculino, trajando paletó e gravata e, se do sexo feminino, utilizando traje formal, sem decote.

Art. 12. Recebida a documentação e verificada a sua regularidade, a Superintendência de Recursos Humanos expedirá a carteira do Agente Público e a remeterá, por malote, para a Unidade de exercício.

§1º Em caso de irregularidade no preenchimento do formulário ou na documentação recebida, a Superintendência de Recursos Humanos comunicará a Unidade de Origem para providenciar as correções necessárias no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Não sendo tomadas as providências de correção no prazo indicado no parágrafo anterior, a Superintendência de Recursos Humanos poderá descartar a solicitação de expedição de carteira de identidade funcional, fragmentando a documentação recebida.

Art. 13. No ato da entrega da carteira, o Agente Público deverá assinar o Termo de Recebimento e Responsabilidade preenchido, que poderá ser obtido no Intranet da SEAP.

Art. 14. O Termo de Recebimento e Responsabilidade, devidamente assinado, será encaminhado à Superintendência de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que o arquivará nos assentamentos funcionais do Agente Público.

Art. 15. A inobservância dos deveres dispostos no art. 12, §1º, e no art. 15 sujeitará o Diretor Geral da Unidade a que se vincula o Agente Público às responsabilidades cíveis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 16. O Agente Público deverá zelar para conservação de sua carteira de identidade funcional.

§ 1º É vedado ceder ou emprestar a carteira a terceiros.

§ 2º O uso indevido da carteira sujeitará o Agente Público às sanções previstas em lei.

DA SUBSTITUIÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DO DOCUMENTO

Art. 17. A substituição da carteira de identidade funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – alteração dos dados biográficos;
II – mau estado de conservação do documento;
III – perda, extravio, furto ou roubo; e
IV – aposentadoria.

§1º A entrega de nova carteira fica condicionada à devolução da anterior, salvo nos casos do inciso III, do caput.

§2º Nas hipóteses de perda, extravio, furto ou roubo da carteira, o Agente Público deverá comunicar imediatamente a ocorrência, por escrito e acompanhada do respectivo Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Evento de Defesa Social, à Superintendência de Recursos Humanos.

§3º A partir da segunda via, a emissão da carteira ocorrerá mediante recolhimento prévio de valor equivalente a 5 UFEMGs (cinco unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), a ser pago pelo Agente Público, o qual será pago por meio de DAE (Documento de Arrecadação Estadual), ressalvados os casos de furto ou roubo, devidamente comprovados pela apresentação do respectivo Boletim de Ocorrência Policial ou Relatório de Evento de Defesa Social.

Art. 18. A carteira será obrigatoriamente restituída à Superintendência de Recursos Humanos, sob pena do cometimento de ilícito administrativo e penal, nos casos de:

I - exoneração;
II - demissão;
III - retorno ao órgão de origem;
IV - disponibilidade;
V - falecimento;
VI - término de contrato;
VII - perda ou suspensão do porte de arma;
VIII - qualquer outra forma de cessação de vínculo com a SEAP.

§1º Caberá à chefia imediata da unidade de exercício do Agente Público recolher a carteira e encaminhá-la, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilidade administrativa, à Superintendência de Recursos Humanos, que procederá à devida fragmentação do documento.

§2º Na hipótese prevista no inciso V deste artigo, o responsável, parente ou inventariante será notificado pela chefia imediata do Agente Público, para efetuar a devolução da carteira ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º Na hipótese prevista no inciso VII deste artigo, após a suspensão ou perda do porte de arma, uma nova carteira deverá ser emitida, sem a expressão “Autorizado a portar arma nos termos da Lei Federal n.º 10.826/2003”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica revogada a Resolução SEDS n.º 1.509, de 18 de novembro de 2014.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2017.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Material: papel moeda, impressão colorida frente e verso, via software;
- 183mm largura x 64 mm altura; papel de segurança - aplicação: carteira de identidade funcional; tipo: filigranado/impressão em 1x0 cores; gramatura: 94g/m2; com fibras visíveis e invisíveis, marca d’água; acabamento – plastificada em polsael: 110mm de largura x 80mm de altura, 125 micras.

ESPECIFICAÇÕES DA CARTEIRA FUNCIONAL

Material: cartão PVC branco, com chip interno, impressão colorida frente e verso, via software; tamanho: 54 x 86 mm; espessura: 0,84mm.

ANEXO II

MODELOS DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL (Disponíveis na intranet e no sítio eletrônico da SEAP)

ANEXO III

MODELOS DAS CARTEIRAS FUNCIONAIS (Disponíveis na intranet e no sítio eletrônico da SEAP)

ANEXO IV

REQUERIMENTO

(Disponível na intranet e no sítio eletrônico da SEAP)

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu \_\_\_\_\_, Masp n.º \_\_\_\_\_, lotação/exercício \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, declaro que recebi em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a carteira de identidade funcional (ou a carteira funcional, conforme o caso), em perfeitas condições de uso, e me comprometo a cumprir as normas descritas na Resolução n.º 021/2017 – GAB. SEAP, de 04 de julho de 2017.

DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os Agentes Públicos estaduais, nos termos da Lei n.º 869/1952.

COMPROMETO-ME a devolver a carteira de identidade funcional nas hipóteses previstas na Resolução n.º 021/2017 – GAB. SEAP, de 04 de julho de 2017.

Em \_\_\_\_\_ aos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Servidor \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor Geral ou Chefia Imediata \_\_\_\_\_

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 2º Aos administradores do SIGA são atribuídas as seguintes funções:

I – orientar e dar suporte aos usuários da SEAP e contratadas quanto à utilização do SIGA;

II – liberar acesso para correções ou inserções dos dados na SIGA, mediante apresentação de justificativas dos usuários;

III – gerar login e senha para usuários conforme nível de acesso;

IV – gerenciar o funcionamento do SIGA, encaminhando todas as inconsistências do sistema apontadas pelos usuários imediatamente à Diretoria de Tecnologia da informação ou setor competente para as devidas providências.

Art. 3º Fica revogada a Portaria n.º 14/2017 – GAB.SEAP, de 29 de junho de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

FRANCISCO KUPIDLOWSKI

Secretário de Estado de Administração Prisional

**03 981270 - 1**

A Superintendência de Recursos Humanos, diante do Edital SEPLAG/ SEDS nº 07/2013, para provimento de cargos das carreiras de Assis-tente Executivo de Defesa Social, Analista Executivo de Defesa Social e Médico da Área de Defesa Social, CONVOCA todos os candidatos nomeados em 10/06/2017 a comparecerem em Audiência Pública de Posse.

Local, dia e horário do evento em comento estarão disponíveis nos sites: http://www.planejamento.mg.gov.br e http://www.seds.mg.gov.br.

Aqueles candidatos que não tomarem posse na data divulgada, ou pedi-rem prorrogação de posse por motivo de exames complementares soli-citados pela perícia, poderão comparecer ao setor de Recursos Hum-anos da Secretaria de Estado de Administração Prisional, situado no 5º andar do Edifício Minas na Cidade Administrativa - Avenida Papa João Paulo II, 4.143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, entre o horá-rio de 08 e 16 horas.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**03 981272 - 1**

# Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

## Expediente

RESOLUÇÃO SESP Nº 53, DE 03 DE JULHO 2017.

Dispõe sobre designação dos servidores responsáveis pelo monitora-mento, manutenção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93, da Consti-tuição Estadual de Minas Gerais, a Lei Estadual no 22.257, de 27 de julho de 2016, bem como o exposto no Decreto Estadual no 47.088 de 23 de novembro de 2016, e, atendendo assim, o disposto no artigo 1º, § 4º , III, da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE, AGE no 4781 de 29 de maio de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regularidade jurídica, fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa, e de promover, quando for o caso, o restabelecimento desta, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados, ocupantes de cargo efetivo, para serem os responsáveis pelo monitoramento, manuten-ção e restabelecimento da regularidade fiscal, econômico-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública – CNPJ 26.245.509/0001-98:

I – Aline Chaves Lopes, MASP nº 1.185.942-8, Superintendente de Recursos Humanos;
II – Isabelte de Almeida Rocha, MASP nº 1.214.060-67, Diretoria de Infraestrutura e Logística;
III – Bárbara Fonseca de Faria, MASP nº 1.392.711-6, Diretoria de Contabilidade e Finanças;
IV – Ormindá Maria Leal, MASP nº 1.214.787-2, Diretoria de Con-tratos e Convênios.

Art. 2º Os servidores acima designados deverão atuar de forma inte-grada e coordenada, realizando as consultas necessárias e adotando medidas preventivas e articuladas visando o monitoramento, manuten-ção e restabelecimento da regularidade fiscal, contábil, econômico-fi-nanceira e administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública, competindo-lhes:

I – verificar e acompanhar diariamente, mantendo atualizados, os docu-mentos aptos a comprovar a regularidade fiscal, contábil, econômi-co-financeira e administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II – manter e monitorar a regularidade fiscal do Cadastro Único de Exi-gências para Transferências voluntárias – CAUC e Cadastro Informa-tivo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, pro-movendo atualizações e regularizações necessárias, caso verificado a existência de pendências ou restrições;

III – consultar diariamente a existência de débitos e/ou restrições à e-CAC da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
IV – acompanhar e consultar diariamente no sítio eletrônico da Secreta-ria do Tesouro Nacional - STN e no Sistema de Convênios – SICONV do Governo Federal e Sistema de Gestão de Convênios – SIGCON do Governo Estadual, a data de vencimento e o prazo para prestação de contas constantes dos convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, celebrados com órgãos e entidades da Administração;
Pública Federal, bem como cumprir as diligências impostas nos praz-zos indicados;

V – receber o ofício do concedente com a aprovação da prestação de contas, encaminhá-lo à Superintendência Central de Coordenação Geral da SEPLAG - SCCG/SEPLAG;

VI – providenciar, antes do vencimento da Certidão Negativa de Débito– CND ou da Certidão Positiva de Débito com efeito de Negati-va – CPD-EN, expedida pela RFB, a emissão de nova certidão, regula-rizando eventuais pendências ou restrições, de modo a obter nova certid-ão ainda dentro do prazo de validade da CND ou CPD-EN atual, na Forma prevista no inciso IV do art. 5º e no art.6º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015;

VII – em caso de vinculação indevida do Cadastro Específico de INSS (CEI) ao CNPJ da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitar ao RFB a baixa do referido cadastro, nos termos do art.7º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 4.781, de 2015.

Art. 3º Para o exercício de suas atribuições, os servidores designados ficam autorizados a:

I – representar a Secretaria de Estado de Segurança Pública junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos estritos limites desta Resolução;

II – ter acesso a cobranças, parcelamentos, processos administrativos, recursos, pedidos de compensação, pedidos de restituição, relatórios de pendências, certidões negativas, certidões positivas com efeito de negati-vas, certidões positivas;

III – solicitar/receber relatórios de restrições, fazer pedidos, entregar documentos, extrair cópias, físicas ou digitalizadas, observado o dis-po-sto no §1º do art.1º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/ AGE nº 4.781, de 29 de maio de 2015;

IV – acompanhar procedimentos de fiscalização, prestar informações e fornecer ao fisco quaisquer outras informações sobre pendências e regularizações necessárias;

V – acompanhar procedimento fiscal que se relacione com o respectivo órgão ou entidade, cumprindo as diligências legais solicitadas, sendo vedado receber intimações em processo administrativo tributário, cuja atribuição é exclusiva do Advogado-Geral do Estado e do Procurador do Estado.

### MINAS GERAIS - CADERNO 1

Art.4º Os servidores designados estão sujeitos às penalidades previstas no inciso I do art. 10 do Decreto nº 45.583, de 08 de abril de 2011.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

SERGIO BARBOZA MENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública

**03 981268 - 1**

RESOLUÇÃO SESP Nº 54, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a delegação de competências no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso III, § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 40 da Lei 22.527, de 27 de julho de 2016, o Decreto Estadual 47.088 de 23 de novembro de 2016 e, tendo em vista o disposto nos artigos 17, 21 e 22 do Decreto Estadual nº 37.924 de 16 de maio de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos admi-nistrativos, compatibilizar as funções e responsabilidades internas, pro-mover a execução orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, reger-se-á, nos termos dos artigos 165 e 169 da Constituição Federal de 1988 e artigos 153 e 164 da Consti-tuição do Estado de Minas Gerais; pelo disposto nas Leis Federais nº 4.320 de 17 de março de 1964 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Coordenador de Planejamento, Gestão e Finan-ças da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a competência para a prática dos atos relacionados abaixo, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

I - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
II - Assinar contratos de câmbio;
II - Assinar instrumentos, convênios e contratos de prestação de servi-ços junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

SERGIO BARBOZA MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública

**03 981269 - 1**

A Superintendência de Recursos Humanos, diante do Edital SEPLAG/ SEDS Nº 07/2013, para provimento de cargos das carreiras de Assis-tente Executivo de Defesa Social e Analista Executivo de Defesa Social, CONVOCA todos os candidatos nomeados em 10/06/2017 a comparecerem em Audiência Pública de Posse.

Local, dia e horário do evento em comento estarão disponíveis nos sites: http://www.planejamento.mg.gov.br e http://www.seds.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.

ALINE CHAVES LOPES

SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS

**03 981264 - 1**

# Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

## Expediente

RETIFICAÇÃO

Na publicação do dia 30/06/2017, pág. 77, col. 03, ALTERAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA, retifica-se a data da prorrogação. Onde se lê: "...prolongada até o dia 30/06/2016...", leia-se: "...prolongada até o dia 30/06/2017...".

**03 981122 - 1**

# Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

## Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais

Diretor-Geral: Djaniro da Silva

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODA-GEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DEER/MG - JARI-

DEER/MG

2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações

Presidente: DECIO GUSMAN

Súmula da 548ª Sessão Ordinária realizada em 21/06/2017

RECURSOS DEFERIDOS

Placa	Processamento	Recorrente
NAS2409	7323869	Edna Soares Dos Santos
HI2911	50	